



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de prorrogação de contrato administrativo por prazo.

A Comissão Permanente de Licitação, requereu à esta assessoria jurídica parecer a cerca da possibilidade de realizar primeiro termo aditivo do contrato ligado à Tomada de Preço nº 006/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obra de reforma de Unidade Básica de Saúde, na localidade de São Jorge.

Verifica-se que há possibilidade de realizar aditivo por tempo, desde que o projeto peça para realizar tal situação, para que a obra seja finalizada, senão vejamos dispositivo da lei de licitações abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação constado no §1º do Art 57 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dessa forma, ao realizar o aditivo do presente contrato, a presente comissão deverá escolher entre uma das possibilidades acima citadas, para fundamentar tal pedido sob pena de impossibilidade de realizar o aditivo de forma legal.

Finalmente, essa Assessoria Jurídica entende que há possibilidade de realizar o aditivo do presente contrato, conforme legislação em vigor.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu, em 04 de agosto de 2014.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA 15.670
Advogado